REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.660.975/0001-10 MATRIZ		02/06/2008

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES - COOPROVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPROVA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AC IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA	3901	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.800-000	ACESSO DONA LEOPOLDINA	VENANCIO AIRES	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 9520-7788

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **09:08:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 38914110
Emitido em: 08/02/2023 às 07:59:00

DAP: SDW096609750001130122025 8	**Versão DAP:** 3.2	**Emissão:** 13/01/2022	**Validade(*):** 13/01/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.660.975/0001-10
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Venâncio Aires/RS — **Data Constituição:** 15/01/2008
Representante Legal: MARNEI RUBENS BECKER — **CPF:** 962.467.400-06

Informações da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Agente Emissor: Alex Davi Gregory — **CPF:** 006.185.470-02
Local de Emissão: Venâncio Aires/RS

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	114	69.51

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Cruzeiro do Sul	1
Encruzilhada do Sul	1
Mato Leitão	1
Santa Cruz do Sul	1
Venâncio Aires	110

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	114	69,51
Associados sem DAP	50	30,49
Total dos Associados	**164**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 38914110
Emitido em: 08/02/2023 às 07:59:00

DAP: SDW0966097500011301220258 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 13/01/2022 **Validade(*):** 13/01/2024
CNPJ: 09.660.975/0001-10 **Razão Social:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES LTDA

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
896.464.440-91	ADELAIDE SILVANE GONÇALVES	SDW021883750091071021124	Venâncio Aires	RS	07/10/2023	V
550.348.530-00	ADEMIR DA SILVA	SDW055034853000101221033 6	Venâncio Aires	RS	10/12/2023	V
590.815.380-04	ALCIDA BECKER	SDW059081538004281221092 2	Venâncio Aires	RS	28/12/2023	B
012.352.430-01	ALEX ANTONIO LAUERMANN	SDW001235243001241221104 0	Venâncio Aires	RS	24/12/2023	V
006.643.360-60	ALICE TEREZINHA KESSLER	SDW000664336060020621101 7	Venâncio Aires	RS	02/06/2023	V
535.065.610-49	ANA MARIA GUIMARÃES	SDW053506561049300821093 1	Venâncio Aires	RS	30/08/2023	V
027.848.730-05	ANDERSON LUIS POSSELT	SDW002784873005040122083 2	Venâncio Aires	RS	04/01/2024	V
013.944.850-00	ANDRÉ HACKENHAAR	SDW001394485000300322100 9	Venâncio Aires	RS	30/03/2024	V
919.597.300-10	ANDRE LUCIANO DA LUZ	SDW091959730010301221052 8	Venâncio Aires	RS	30/12/2023	V
005.521.320-04	ANGELO HACKENHAAR	SDW000552132004170822083 8	Venâncio Aires	RS	17/08/2024	V
483.200.720-34	ANTONIO JACOB HENZ	SDW048320072034300321092 1	Venâncio Aires	RS	30/03/2023	V
038.647.810-43	BRUNO LUCIANO BEHL	SDW003864781043230922110 6	Venâncio Aires	RS	23/09/2024	V
218.837.500-91	CÂNDIDO SARAIVA GONÇALVES	SDW021883750091071021124	Venâncio Aires	RS	07/10/2023	V
718.371.670-87	CARLOS ERVINO BRENNER	SDW071837167087171221015 8	Venâncio Aires	RS	17/12/2023	V
026.185.520-40	CARLOS HENRIQUE FREY	SDW002618552040270921025 5	Venâncio Aires	RS	27/09/2023	V
940.910.480-72	CARMEN WESSLING PENCK	SDW001222386054100222051 2	Venâncio Aires	RS	10/02/2024	V
935.004.910-49	CASSIO BENITO BAPTISTA	SDW093500491049040222085 7	Encruzilhada do Sul	RS	04/02/2024	V
893.411.200-04	CLAUDETE MARIA FERREIRA DE SAIBRO	SDW039768260068240122043 7	Venâncio Aires	RS	24/01/2024	V
581.080.760-72	CLÁUDIO POSSELT	SDW058108076072170122023 5	Venâncio Aires	RS	17/01/2024	V
291.299.070-04	CLÉCIO LUIZ WEBER	SDW029129907004071221083 9	Venâncio Aires	RS	07/12/2023	V
885.723.150-04	CLEDI TERESINHA HACKENHAAR	SDW088572315004300322103 6	Venâncio Aires	RS	30/03/2024	V
736.647.580-72	CLERIA POSSELT SCHLOSSER	SDW073664758072300921102 5	Venâncio Aires	RS	30/09/2023	V
014.336.060-46	CRISTIANO SEHN	SDW001433606046181022021 0	Venâncio Aires	RS	18/10/2024	V
983.422.740-04	DANIEL RUDIGER LUNARDI	SDW098342274004101121042 7	Venâncio Aires	RS	10/11/2023	V
503.409.300-63	DELMAR DE AZEREDO COUTINHO	SDW050340930063190122044 5	Venâncio Aires	RS	19/01/2024	V
005.061.900-48	DELSON WALMOR RUPPENTHAL	SDW044477279000191022114 9	Venâncio Aires	RS	19/10/2024	V
001.537.570-60	DIRCE MARGARETE COUTINHO	SDW050340930063190122044 5	Venâncio Aires	RS	19/01/2024	V
019.651.480-00	DOUGLAS JOSE PEITER	SDW001965148000230222114 1	Venâncio Aires	RS	23/02/2024	V
958.156.190-00	EDSON DE BRITO	SDW095815619000240622012 4	Venâncio Aires	RS	24/06/2024	V
935.053.610-20	EDSON RICARDO SCHWENDLER	SDW093505361020290921083 9	Venâncio Aires	RS	29/09/2023	V
996.882.470-49	EDUARDO LUIS KAUFMANN	SDW099688247049121121024 8	Venâncio Aires	RS	12/11/2023	V
154.638.690-49	EGIDIO HACKENHAAR	SDW015463869049031221025 0	Venâncio Aires	RS	03/12/2023	V
474.024.820-49	ELÍGIO ANGNES	SDW047402482049251121023 2	Venâncio Aires	RS	25/11/2023	V
454.185.600-00	ELÍGIO BECKER	SDW045418560000290321054 1	Venâncio Aires	RS	29/03/2023	V
006.411.810-00	ELY MARIA KESSLER	SDW000641181000270921034 9	Venâncio Aires	RS	27/09/2023	V
398.298.980-91	ERONI JOSÉ FONTANIVE	SDW039829898091010421094 9	Venâncio Aires	RS	01/04/2023	V
904.334.830-91	FERNANDO SCHEIBLER	SDW090433483091060921031 9	Venâncio Aires	RS	06/09/2023	V
619.306.870-87	FLÁVIO ANTONIO MALLMANN	SDW061930687087220921030 4	Venâncio Aires	RS	22/09/2023	V
016.033.420-95	GABRIEL JANTSCH STEFFEN	SDW001603342095291022101 5	Venâncio Aires	RS	29/10/2024	V
512.309.500-44	GERSON LUIS ALF	SDW051230950044240622021 2	Mato Leitão	RS	24/06/2024	V
736.645.530-04	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	SDW073664553004221121103 8	Venâncio Aires	RS	22/11/2023	V
385.998.560-49	GLENO LUIS KONZEN	SDW038599856049280921030 4	Venâncio Aires	RS	28/09/2023	V
022.893.640-37	GUILHERME WAGNER	SDW002289364037240921020 2	Venâncio Aires	RS	24/09/2023	V
590.576.100-00	HEITOR LUIZ RICHTER	SDW059057610000170321043 8	Venâncio Aires	RS	17/03/2023	V
550.355.740-91	IARA REGINA DA SILVA SCHROEDER	SDW055807780078100222020 1	Venâncio Aires	RS	10/02/2024	V

457.659.100-25	INACIO JOÃO SCHONARTH	SDW04576591002510062209 48	Venâncio Aires	RS	10/06/2024	V
261.315.520-53	INÁCIO ROBERTO GUTERRES	SDW02613155205306072210 44	Venâncio Aires	RS	06/07/2024	V
590.816.780-00	ISOLDE TERESINHA DORNELLES	SDW05908167800029092201 45	Venâncio Aires	RS	29/09/2024	V
933.163.560-53	IVA LORI DE BORBA	SDW02278414402025012203 17	Venâncio Aires	RS	25/01/2024	V
002.524.990-85	IVANICE TERESINHA SCHWENDLER	SDW05767094306806062203 19	Venâncio Aires	RS	06/06/2024	V
535.274.610-00	IVONIR ROSMERI LUCAS	SDW04548158006330092104 57	Venâncio Aires	RS	30/09/2023	V
686.461.940-00	JAIRO LUIS DE BITTENCOURT	SDW06864619400005102110 09	Venâncio Aires	RS	05/10/2023	B
970.296.880-15	JANAINA STEIN	SDW09250601107217082202 42	Venâncio Aires	RS	17/08/2024	V
454.807.100-87	JOÃO AFONSO WEBER	SDW04548071008725012210 10	Venâncio Aires	RS	25/01/2024	V
478.683.760-15	JOÃO BATISTA SCHROEDER	SDW04786837601512082204 15	Venâncio Aires	RS	12/08/2024	V
415.314.770-20	JOÃO PEDRO LENZ NETO	SDW04153147702011052204 34	Venâncio Aires	RS	11/05/2024	V
001.168.970-66	JOELSON GUTERRES DE CARVALHO	SDW00011689706624012209 42	Venâncio Aires	RS	24/01/2024	V
994.609.980-20	JULIANA ILHA CHAVES DE OLIVEIRA	SDW09254528900030042108 22	Venâncio Aires	RS	30/04/2023	V
006.973.490-98	JUNIOR CESAR ERNSEN	SDW00069734909804032210 12	Venâncio Aires	RS	04/03/2024	V
018.953.550-44	LARISSA MAGGIONE STEFFEN	SDW00160334209529102210 15	Venâncio Aires	RS	29/10/2024	V
299.413.930-87	LAURO KIST	SDW02994139308725012203 30	Venâncio Aires	RS	25/01/2024	V
885.824.850-34	LEANE ADELI HORN	SDW08858248503424092105 10	Venâncio Aires	RS	24/09/2023	V
609.145.560-53	LEDI TERESINHA DA SILVA MAGGIONI	SDW04541823306809092105 22	Venâncio Aires	RS	09/09/2023	V
984.512.600-63	LISIANE INES BECKER	SDW09845126006330092105 37	Venâncio Aires	RS	30/09/2023	V
488.525.110-91	LOVANE INÊS MULLER FREY	SDW04458934406824092104 34	Venâncio Aires	RS	24/09/2023	V
736.639.640-00	LUCIANO PEREIRA BEHL	SDW07366396400007102110 58	Venâncio Aires	RS	07/10/2023	V
471.145.680-53	LUCIANO QUINTANA DE CARVALHO	SDW04711456805308102103 11	Venâncio Aires	RS	08/10/2023	V
040.282.350-81	LUIZ HENRIQUE DA ROSA	SDW00402823508113062201 52	Venâncio Aires	RS	13/06/2024	V
706.506.240-68	MARCIA BEATRIZ BRANDÃO DA SILVA	SDW07065062406804082208 41	Venâncio Aires	RS	04/08/2024	V
918.288.800-00	MARCIA MARIA BAIERLE	SDW07312657800409112103 00	Venâncio Aires	RS	09/11/2023	V
886.648.300-10	MARCOS ANDRÉ SCHONS	SDW08866483001020102109 24	Venâncio Aires	RS	20/10/2023	V
576.689.220-91	MARCUS ANTONIO HINTERHOLZ	SDW05766892209128092103 23	Venâncio Aires	RS	28/09/2023	V
646.379.720-00	MARIA GORETTI WALKER	SDW06463797200018052205 06	Venâncio Aires	RS	18/05/2024	V
945.005.410-04	MARIA JOCELI XAVIER	SDW02587275300428092102 43	Venâncio Aires	RS	28/09/2023	V
910.043.900-25	MARILENE COUTINHO MEES	SDW09100439002503092110 24	Venâncio Aires	RS	03/09/2023	V
736.634.330-72	MARINAIDE CONCEIÇÃO ILHA CHAVES	SDW07366343307202082110 52	Venâncio Aires	RS	02/08/2023	V
268.483.410-53	MARISA DORNELLES JANTSCH STEFFEN	SDW02684834105318052204 21	Venâncio Aires	RS	18/05/2024	V
959.661.100-34	MARLI TERESINHA SCHNEIDER	SDW02051608806806042208 39	Venâncio Aires	RS	06/04/2024	V
962.467.400-06	MARNEI RUBENS BECKER	SDW09845126006330092105 37	Venâncio Aires	RS	30/09/2023	V
014.175.810-42	MATEUS DE BORBA	SDW00054085900128122110 04	Venâncio Aires	RS	28/12/2023	V
477.346.200-00	MAURO ROBERTO GORCK	SDW04773462000025112109 40	Venâncio Aires	RS	25/11/2023	V
436.916.090-15	MIGUEL LUIS JANISCH	SDW04369160901514042109 56	Venâncio Aires	RS	14/04/2023	V
948.111.800-20	MILVIDA HACKENHAAR	SDW01546386904903122102 50	Venâncio Aires	RS	03/12/2023	V
549.346.560-49	MOACIR GREGORY	SDW05493465604916122104 10	Venâncio Aires	RS	16/12/2023	V
013.655.280-30	MOISES INÁCIO KESSLER	SDW00136552803005012204 16	Venâncio Aires	RS	05/01/2024	V
913.373.560-34	MONICA CRISTINA FERNANDES DE MORAES	SDW07063075500009112104 05	Venâncio Aires	RS	09/11/2023	V
186.720.430-49	NESTOR DE BRITO	SDW01867204304904042211 24	Cruzeiro do Sul	RS	04/04/2024	V
154.638.260-72	ODESTO DE AZAREDO COUTINHO	SDW01546382607201102109 36	Venâncio Aires	RS	01/10/2023	B
736.624.960-20	OLAVIA TRINDADE	SDW02082333906823092111 34	Venâncio Aires	RS	23/09/2023	V
071.404.280-34	ORNÉLIO SAUSEN	SDW00714042803412082208 11	Venâncio Aires	RS	12/08/2024	V
001.300.880-30	PAULO CESAR FALEIRO	SDW00013008803010112103 00	Venâncio Aires	RS	10/11/2023	V
022.181.690-96	PAULO ROBERTO JANISCH	SDW00221816909618072201 53	Venâncio Aires	RS	18/07/2024	V
067.375.010-87	PAULO SILBERSCHLAG	SDW00673750108728072205 34	Venâncio Aires	RS	28/07/2024	V
586.444.230-53	PEDRINHO KAUFMANN	SDW05864442305322022203 14	Venâncio Aires	RS	22/02/2024	V
746.902.210-49	PERCI DARCISIO FRANTZ	SDW07469022104923112104 14	Santa Cruz do Sul	RS	23/11/2023	V
005.785.370-36	RAFAEL JANTSCH STEFFEN	SDW00057853703608022102 28	Venâncio Aires	RS	08/02/2023	V
925.060.110-72	RAUL DE AZEREDO COUTINHO NETO	SDW09250601107217082202 42	Venâncio Aires	RS	17/08/2024	V
992.666.280-34	RENI POSSELT METZ	SDW09926662803422122101 54	Venâncio Aires	RS	22/12/2023	V
921.733.300-04	RICARDO MOISES SCHONS	SDW09217333000401102110 24	Venâncio Aires	RS	01/10/2023	V
021.076.750-23	RODRIGO ANGNES	SDW00210767502308102104 17	Venâncio Aires	RS	08/10/2023	V

681.638.780-53	ROSELI INES HICKMANN	SDW0681638780533006221121	Venâncio Aires	RS	30/06/2024	V
935.614.310-20	ROSELI MACHADO KOLBERG	SDW0885889550911010220312	Venâncio Aires	RS	10/10/2024	V
020.169.590-10	RUDOLF DATTEIN	SDW0020169590103003220904	Venâncio Aires	RS	30/03/2024	V
436.919.940-91	SÁLVIO LUIZ TRINDADE	SDW0436919940911410211013	Venâncio Aires	RS	14/10/2023	V
948.151.940-68	SANDRO VOLMIR DORNELLES	SDW0948151940681110220335	Venâncio Aires	RS	11/10/2024	V
736.683.380-00	SEBASTIÃO CARLOS QUINTANA	SDW0736683380002504221008	Venâncio Aires	RS	25/04/2024	V
445.893.440-68	SERGIO FREY	SDW0445893440682409210434	Venâncio Aires	RS	24/09/2023	V
916.569.230-68	SIMONE TRINDADE DORNELLES	SDW0948151940681110220335	Venâncio Aires	RS	11/10/2024	V
921.495.960-91	SOLANGE POSSELT	SDW0581080760721701220235	Venâncio Aires	RS	17/01/2024	V
045.197.130-21	THIAGO TRINDADE DORNELLES	SDW0045197130212801220337	Venâncio Aires	RS	28/01/2024	V
016.858.170-17	VANESSA LUFT	SDW0002153670810609220832	Venâncio Aires	RS	06/09/2024	V
208.233.390-68	WILSON DOS SANTOS TRINDADE	SDW0208233390682309211134	Venâncio Aires	RS	23/09/2023	V
714.282.670-34	WILSON POSSELT	SDW0714282670341009211109	Venâncio Aires	RS	10/09/2023	B
258.727.530-04	WILSON RENATO KAUFMANN	SDW0258727530042809210243	Venâncio Aires	RS	28/09/2023	V

Total Categoria: 114

Total sócios: 114

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES - COOPROVA
CNPJ: 09.660.975/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:14 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.
Código de controle da certidão: **34E6.57A5.FF9F.7229**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.660.975/0001-10
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE V. AIRES
Endereço: AC IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA 3901 / AC DONA LEOPOLDINA / VENANCIO AIRES / RS / 95800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012401265719228709

Informação obtida em 09/02/2023 09:16:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENÂNCIO AIRES - COOPROVA.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º- A Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires – COOPROVA - constituída no dia 15 de Janeiro de 2008, é uma Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, de conformidade com a Lei 5764 de 16/12/1971 e a Lei 10.406 de 11/01/2003 e destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

Parágrafo 1º- a Cooperativa tem sede administrativa no município Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, no Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, 3901; no município de Venâncio Aires– RS e foro jurídico na Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2º- O prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º- A área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os municípios do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover os seguintes objetivos sociais:

I) Assistência educacional para o aprimoramento profissional de seus cooperados;
II) Atividades de apoio à agricultura de seus cooperados como forma de pulverizar o risco de perdas pelas intempéries;
III) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
IV) Implantar projetos relacionados ao meio ambiente e de responsabilidade social;
V) Estimular o associativismo rural, promovendo o desenvolvimento agropecuário;
VI) A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica; orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agroquímicos e hormônios conforme normas certificadoras;
VII) A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;
VIII) Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de suas propriedades e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;

IX) A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária, de planejamento da propriedade e beneficiamento de bens;
X) A organização e a manutenção de programas de melhoria genética e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados.

Artigo 3º- A Cooperativa estruturará sua organização, regulada pelo Regimento Interno e efetuará suas operações sem objetivo de lucro, promovendo a ampla defesa de seus interesses econômicos tendo entre outros os seguintes objetos operacionais:
a) Fabricação de conservas de frutas;
b) Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
c) Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;
d) Fabricação de produtos de carne:
e) Comércio atacadista de soja:
f) Beneficiamento de arroz;
g) Comércio atacadista de soja;
h) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
i) Comércio atacadista de frutas, verduras, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
j) Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
l) Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
m) Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
n) Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
o) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
p) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

Parágrafo 1º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, quando for de interesse dos cooperados;

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com Poderes Públicos e entidades afins, quando for do interesse do quadro social;

Parágrafo 3º- A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em

parceria, que explore área igual ou inferior a quatro (4) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1° - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto, às normas emanadas da Cooperativa e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo 2° - Poderão, também, se associar cooperativas singulares e associações da agricultura familiar que pretendam incorporar-se ao setor produtivo dos associados.

Parágrafo 3° - O número de mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.

Parágrafo 4° - No caso previsto no Parágrafo 2°, para efeito de votação, tais associações e entidades tem direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.

Artigo 5° - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.

Parágrafo 1° - Depois de aprovada a proposta, pelo Conselho de Administração, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral, sobre os quais fundamentará o planejamento da propriedade.

Parágrafo 2° - De posse da ficha cadastral, o setor técnico da Cooperativa, realizará vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.

Parágrafo 3° - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo 4° - A subscrição de quotas partes de capital social, sua assinatura no livro o ficha de matrícula, juntamente com o Presidente e o pagamento do capital social, segundo as normas, completam a sua admissão na sociedade.

Artigo 6° - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7° - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

Artigo 8º - Somente terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral em que haja votações.

Artigo 9º - São direitos dos associados:
a) Votar e ser votado;
b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;
c) Apresentar, por escrito, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
e) Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
g) Participar das comissões específicas, quando designado.

Artigo 10º - São deveres dos associados:
a) Realizar com a cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
b) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
c) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e ainda, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
d) Prestar à cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
e) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
f) Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
g) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa;
h) Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos na Cooperativa;
i) O Conselho de Administração eliminará o associado que deixar de cumprir seus compromissos com a Cooperativa, que ocasionar medidas judiciais por ações por ele praticadas, ou que propagar comentários que prejudiquem o patrimônio material, moral e de credibilidade da Cooperativa.

Artigo 11º - Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12º – A demissão do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por

este, levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 13º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas, será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificação prévia ao infrator.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:
a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
b) Levar a Cooperativa à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
c) Cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou, atos que prejudiquem seu conceito público;
d) Deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.

Parágrafo 2º - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 (trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

Parágrafo 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Artigo 14º - A exclusão do associado é feita:
a) Por dissolução da pessoa jurídica;
b) Por incapacidade civil não suprida;
c) Por morte da pessoa física.

Parágrafo único – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa, depois de saldados todos os seus compromissos.

Artigo 16º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS PERDAS E FUNDOS

Artigo 17º – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 18º – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 19º – Das sobras do exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:
a) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;
b) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal.

Parágrafo único - as sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembleia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateados no todo ou em parte entre associados adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

Artigo 20º - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembleia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

Artigo 21º – A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão as seguintes:
I) Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:
a) Créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos;
b) Auxílios e doações sem destinação específica;
II) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

Artigo 22º – Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – a Assembleia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação aplicação e extinção.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 23º - O capital social da cooperativa que é subdividido em quotas partes, não terá limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 1º- O valor de uma quota parte é de R$1,00 (um real).

Parágrafo 2º- A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido de R$100,00 (cem reais) por associado e que o valor do capital do adquirente não ultrapasse a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa e será escriturada no livro ou ficha matrícula, através do termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos, que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

Parágrafo 5º - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24º – A subscrição mínima de quotas partes a que a obriga o associado será igual ao valor de R$100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

Parágrafo 2º- A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo de até 10 prestações anuais ou conforme disponibilidade de caixa.

Artigo 25º - Para efeito de manutenção permanente de capital compatível, a Cooperativa poderá reter um percentual calculado sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pelo Conselho de Administração e comunicado a todos os associados, antes de cada safra.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - A Assembleia Geral dos Associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Pode, também, ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por centro (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Artigo 27º - Não pode votar e ser votado, na Assembleia Geral o associado que:
a) Tenha sido admitido após a convocação;
b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Artigo 28º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, com o horário definido para as 3 (três) convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Artigo 29º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:
a) o Nome da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, NIRE e seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) Dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
c) A sequência ordinal numérica das convocações;
d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
e) O número de associados aptos a votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação e critérios de apresentação;
f) Nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação serão publicados, no mínimo em dez (10) dias antes da sua realização, em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais frequentados pelos associados.

Artigo 30º - Para instalação da Assembleia Geral, o quórum é o seguinte:

a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais um associado, (50%+1), em condição de votar em segunda convocação;
c) Mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único – Para verificação de quórum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Artigo 31º – Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e Parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

Parágrafo único – Se ainda não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembleia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 32º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, a destituição dos membros dos Órgãos Sociais e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode, a Assembleia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 34º - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poder votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição de honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte dos debates respectivos.

Artigo 35º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos Relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36º - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por oito associados escolhidos pela Assembleia e ainda por quantos o quiserem fazer.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 4º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto, contado o prazo a partir da data de sua realização.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37º - A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) Relatório da Gestão;
b) Balanço Geral;
c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas.
III – Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;
IV - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
V – Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

Parágrafo 2º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Conselheiros.

Parágrafo 3º - A aprovação do Relatório do Conselho de Administração e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembleia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38º - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
I) Reforma do estatuto;
II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
III) Alteração dos objetivos sociais da Cooperativa;
IV) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
V) Contas de liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40º - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por quatro (4) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandado de três (3) anos e cargos de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/3) dos membros.

Parágrafo 2º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração, mais um mandato, no mesmo cargo.

Parágrafo 3º - Os diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas

respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 4º - A Sociedade responde pelos atos que se refere o Parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

Parágrafo 5º - Os diretores e funcionários contratados que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Artigo 41º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Artigo 42º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:
a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
c) As deliberações são consignadas em Atas lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 4º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.

Artigo 43º - Compete ao Conselho de Administração, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das funções, cabe ao Conselho de Administração, além de outras, as seguintes atribuições:
a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
b) Estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade;
c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
d) Providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;
e) Indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
f) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
g) Indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
i) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
j) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
l) Adquirir e onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
m) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
n) Zelar pelo cumprimento da legislação Trabalhista, Fiscal e Cooperativista.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 44º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas:
b) Acompanhar a situação econômica-financeira da Cooperativa via relatórios diários;
c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário ou Tesoureiro;
d) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele;
f) Proferir o voto de desempate;
g) Manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados;
h) Articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;
i) Articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade;
j) Representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou eventos em geral.

Artigo 45º – Ao Vice-Presidente, cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:
a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Secretário, contratos e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa;
b) Representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 46º - Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:
a) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;
b) Assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente, contratos e demais documentos;
c) Representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 47º – Ao Tesoureiro compete, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:
a) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório, balanço e demonstrativo de sobras ou perdas:
b) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
c) Supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes mensais;
d) Assinar conjuntamente com o Presidente ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, documentos bancários e fazer movimentação de contas e aplicações.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de apenas um terço (1/3) de seus componentes.

Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 2º - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocadas, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

Parágrafo 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 49º - O Conselho Fiscal de reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavras as atas.

Parágrafo 2º - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Quando da convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

Parágrafo 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 50º – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto

Parágrafo único – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto os antecessores.

Artigo 51º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Conferir os saldos do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa;
c) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas financeiras da Cooperativa;
e) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
g) Verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;
h) Averiguar se há problemas com funcionários;
i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas;
j) Averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias;
l) Dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
m) Estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
n) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Artigo 52º - A cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

Parágrafo único – As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas por regimento interno.

CAPÍTULO VII
DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 53º – O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

Parágrafo único – É vedado o uso do direito do voto por procuração ou mandato.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Artigo 54º – A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:
I – Livro ou Ficha de Matrícula,
II – Livro de Atas da Assembleia Geral,
III – Livro de Atas do Conselho de Administração
IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal,
V – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias,
VI – Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

CAPÍTULO IX
DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Artigo 55º - A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembleia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembleia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 56º - A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 57º – pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporadas.

Artigo 58º – A Cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

Artigo 59º – Deliberado o desmembramento, a Assembleia Geral designará uma comissão para estudar as providencias necessárias à efetivação da medida.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 60º – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número de 20 associados mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 61º – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parente entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

Artigo 63º – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90 dias), da data prevista para a eleição.

Parágrafo único – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar aos seus cargos na Cooperativa.

Artigo 64º – O Conselho de Administração baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, devendo definir que, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais trinta (30) dias na Sociedade.

Artigo 65º – Este Estatuto será detalhado pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e com a validade legal após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 66º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 5764 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e Conselho de Administração "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de novembro de 2017.

LEMOS

Luciano Quintana Carvalho
Presidente da Cooprova

Dirce Margarete Coutinho
Secretária da Cooprova

Isabel Cristina Oestreich
Advogada
OAB/RS 33.334

Mauro Stamm
Contador
CRC: 47126

TABELIONATO LEMOS
Rua Júlio de Castilhos , 730
Centro - Venâncio Aires - RS
almirosmar@terra.com.br
Fone/Fax:(51)3741.1720

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de Luciano Quintana de Carvalho.
Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Venâncio Aires, 28 de novembro de 2017, às 10:52:31
Rafael Alves dos Santos - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 6,70 + Selo digital: R$ 1,40 - 0728 02 1800003 31999
ALMIR OSMAR LEMOS - TABELIÃO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
JUCISRS - ER DE SANTA CRUZ DO SUL
ER DE SANTA CRUZ DO SUL
17/342.611-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400096639	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA** 22 MAR. 2018
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
RS2201800061821

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VENANCIO AIRES
Local

21 Março 2018
Data

Nome: LUCIANO QUINTANA CARVALHO
Telefone de Contato: (51) 9520-7788
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 03 ABR 2018 ☐ NÃO __/__/__

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/__
Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658018 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87SI
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENÂNCIO AIRES – COOPROVA, CNPJ/MF: 09.660.975/0001-10, NIRE: 43400096639.** *Aos três dias do mês de novembro* do ano de dois mil e dezessete, em Venâncio Aires, nas dependências do Sindicato Rural, na Rua 1º de março, no município de Venâncio Aires, às 20 horas, em terceira convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires - COOPROVA e que contou com a presença de 28 (vinte e oito) associados, conforme assinaturas lançadas na Lista de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente Luciano Quintana de Carvalho abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração e Fiscal para tomarem assento à Mesa e a mim Dirce Margarete Coutinho para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no jornal *OLÁ*, edição do dia vinte e um de Outubro de 2017 o qual passamos a transcrever:" **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENÂNCIO AIRES – COOPROVA, CNPJ/MF: 09.660.975/0001-10, NIRE: 43400096639. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O presidente da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires – *COOPROVA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26 do* Estatuto Social e de conformidade com a decisão do Conselho de Administração tomada em reunião no dia 10 de outubro de 2017, CONVOCA os senhores associados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 03 de novembro de 2017, nas dependências do Sindicato Rural, na Rua 1º de março, no município de Venâncio Aires em primeira chamada, às 18h com a presença de dois terços dos associados; em segunda chamada e às 19h com a presença da metade mais um dos associados; em terceira chamada às 20h, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA DA AGE: 1º-Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social (Alteração do Endereço da Sede Social e Área de Ação); 2º - Alteração dos Artigos 2º e 3º do Estatuto Social (Alteração Dos Objetivos); 3º - Alteração do Artigo 24º do Estatuto Social (Do Capital); 4º - Alteração dos Artigos 28º, 29º, 33º do Estatuto Social (Dos Órgãos Sociais); 5º - Alteração do Artigo 37º do Estatuto Social (Da Assembleia Geral Ordinária); 6º- Alteração dos Artigos 40º, 41º e 43º do Estatuto Social (Do Conselho de Administração); 7º - Exclusão do Artigo 44º do Estatuto Social (Dos Executivos); 8º- Inclusão do Artigo 44º do Estatuto Social (Do Conselho de Administração); 9º- Alteração dos Artigos 46º e 47º do Estatuto Social (Do Conselho de Administração); 10º- Alteração do Artigo 50º do Estatuto Social (Do Conselho Fiscal); 11º- Inclusão do Artigo 66º e exclusão do Artigo 67 (Das Disposições Gerais e Transitórias). NOTA: O número de associados aptos a votar é de número**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658018 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87SJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

171. Venâncio Aires, 17 de outubro de 2017. Luciano Quintana de Carvalho – Presidente, CPF: 471.145.680-53. Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta a Ordem do Dia: **1º - Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social (Alteração do Endereço da Sede Social e Área de Ação)**; que terá a seguinte redação, conforme o endereço atual da cooperativa e área de atuação: ***Artigo 1º***- *A Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires LTDA – COOPROVA - constituída no dia 15 de Janeiro de 2008, é uma Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, de conformidade com a Lei 5764 de 16/12/1971 e a Lei 10.406 de 11/01/2003 e destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.* ***Parágrafo 1º***- *a Cooperativa tem sede administrativa no município Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, no Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, 3901; no município de Venâncio Aires– RS e foro jurídico na Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.* ***Parágrafo 3º***- *A área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os municípios do Rio Grande do Sul.* **2º - Alteração dos Artigos 2º e 3º do Estatuto Social (Alteração Dos Objetivos);** que passará a ter a seguinte redação dos seus objetivos sociais e objetivos econômicos conforme CNAE: ***Artigo 2º*** *- A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover os seguintes objetivos sociais: I) Assistência educacional para o aprimoramento profissional de seus cooperados; II) Atividades de apoio à agricultura de seus cooperados como forma de pulverizar o risco de perdas pelas intempéries; III) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços; IV) Implantar projetos relacionados ao meio ambiente e de responsabilidade social; V) Estimular o associativismo rural, promovendo o desenvolvimento agropecuário; VI) A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agroquímicos e hormônios conforme normas certificadoras; VII) A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados; VIII) Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de suas propriedades e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola; IX) A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária, de planejamento da propriedade e beneficiamento de bens; X) A organização e a manutenção de programas de melhoria genética e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados.* ***Artigo 3º***- *A Cooperativa estruturará sua organização, regulada pelo Regimento Interno e efetuará suas operações sem objetivo de lucro, promovendo a ampla defesa de seus interesses econômicos tendo entre outros os seguintes objetos operacionais: a) Fabricação de conservas de*

Elisa R. C. Lemos
Tabeliã Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658016 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9036F7CB8A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87Sj
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

frutas;b) Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; c) Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; d) Fabricação de produtos de carne: e) Comércio atacadista de soja: f) Beneficiamento de arroz; g) Comércio atacadista de soja; h) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; i) Comércio atacadista de frutas, verduras, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; j) Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; l) Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; m) Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; n) Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; o) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; p) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns. **Parágrafo 1º** - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, quando for de interesse dos cooperados; **Parágrafo 2º** - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com Poderes Públicos e entidades afins, quando for do interesse do quadro social; **Parágrafo 3º**- A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social. **3º - Alteração do Artigo 24º do Estatuto Social (Do Capital);** com a seguinte alteração de parágrafo, a redação: **Artigo 24º** - A subscrição mínima de quotas partes a que a obriga o associado será igual ao valor de R$100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º** - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa. **Parágrafo 2º**- A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo de até 10 prestações anuais ou conforme disponibilidade de caixa. **4º - Alteração dos Artigos 28º, 29º, 33º do Estatuto Social (Dos Órgãos Sociais);** com as respectivas redações abaixo: **Artigo 28º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, com o horário definido para as 3 (três) convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas. **Artigo 29º** - Os editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar: a) o Nome da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, NIRE e seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; b) Dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa; c) A sequência ordinal numérica das convocações; d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações; e) O número de associados aptos a votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação e critérios de apresentação; f) Nome por extenso e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658016 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400098639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87Sj
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

assinatura do responsável pela convocação. ***Parágrafo 1º*** *- No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.* ***Parágrafo 2º*** *- Os editais de convocação serão publicados, no mínimo em dez (10) dias antes da sua realização, em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais frequentados pelos associados.* ***Artigo 33º*** *- Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.* ***Parágrafo único*** *- Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.* **5º - Alteração do Artigo 37º do Estatuto Social (Da Assembleia Geral Ordinária);** com a alteração da redação a seguir: **Artigo 37º** *- A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia: I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas. III – Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas; IV - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros Fiscais.* ***Parágrafo 1º*** *- Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.* ***Parágrafo 2º*** *- É de competência exclusiva da Assembleia Geral aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Conselheiros.* ***Parágrafo 3º*** *- A aprovação do Relatório do Conselho de Administração e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.* ***Parágrafo 4º*** *- São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembleia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.* **6º- Alteração dos Artigos 40º, 41º e 43º do Estatuto Social (Do Conselho de Administração);** com a alteração do número de conselheiros e a nomenclatura desses, essa será a redação: ***Artigo 40º*** *- A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por quatro (4) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandado de três (3) anos e cargos de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.* ***Parágrafo 1º*** *- Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um*

Elisa R. C. Lemos
Tabeliã Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658016 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87SJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

terço (1/3) dos membros. **Parágrafo 2º** - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração, mais um mandato, no mesmo cargo. **Parágrafo 3º** - Os diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo. **Parágrafo 4º** - A Sociedade responde pelos atos que se refere o Parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito. **Parágrafo 5º** - Os diretores e funcionários contratados que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis. **Artigo 41º** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade. **Parágrafo 1º** - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento. **Parágrafo 2º** - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Conselheiros para promover a sua responsabilidade. **Artigo 43º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. **Parágrafo 1º** - No desempenho das funções, cabe ao Conselho de Administração, além de outras, as seguintes atribuições: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) Estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade; c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços; d) Providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura; e) Indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas; f) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional; g) Indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas

Elisa R. C. Lemos
Tabeliã Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658016 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173428115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretario-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº de protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87Sj
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

correntes; h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; i) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; j) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; l) Adquirir e onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral; m) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa; n) Zelar pelo cumprimento da legislação Trabalhista, Fiscal e Cooperativista. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas. **Parágrafo 3º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa. **7º - Exclusão do Artigo 44º do Estatuto Social (Dos Executivos); e, 8º- Inclusão do Artigo 44º do Estatuto Social (Do Conselho de Administração);** a descrição das funções do presidente: ***Artigo 44º*** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas; b) Acompanhar a situação econômica-financeira da Cooperativa via relatórios diários; c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário ou Tesoureiro; d) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração; e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele; f) Proferir o voto de desempate; g) Manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados; h) Articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa; i) Articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade; j) Representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou eventos em geral. **9º - Alteração dos Artigos 45º, 46º e 47º do Estatuto Social (Do Conselho de Administração);** com a seguinte redação a descrição dos demais membros do Conselho de Administração: ***Artigo 45º*** – Ao Vice-Presidente, cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições: a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Secretário, contratos e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa; b) Representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em

Elisa R. C. Lemos
Tabeliã Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4658016 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87Sj
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

eventos em geral. ***Artigo 46º*** *- Ao Secretário cabem as seguintes atribuições: a) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições; b) Assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente, contratos e demais documentos; c) Representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.* ***Artigo 47º*** *– Ao Tesoureiro compete, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições: a) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório, balanço e demonstrativo de sobras ou perdas; b) Verificar frequentemente o saldo em caixa; c) Supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes mensais; d) Assinar conjuntamente com o Presidente ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, documentos bancários e fazer movimentação de contas e aplicações.* **10º- Alteração do Artigo 50º do Estatuto Social (Do Conselho Fiscal);** para a redação a seguir: ***Artigo 50º*** *– Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.* ***Parágrafo único*** *– Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto os antecessores.* **11º- Inclusão do Artigo 66º e exclusão do Artigo 67 (Das Disposições Gerais e Transitórias;** com a seguinte redação: ***Artigo 66º-*** *Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 5764 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e Conselho de Administração "ad-referendum" da Assembleia Geral.* Após a apresentação e análise criteriosa dos associados, os mesmos decidiram por unanimidade aprovar as alterações, e assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu, Dirce Margarete Coutinho, secretária dos trabalhos, lavrou a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente Luciano Quintana Carvalho. Declaramos que esta é cópia fiel da ata transcrita de livro de atas da Cooperativa. Venâncio Aires, 03 de novembro de 2017.

Elisa R. C. Lemos
Tabelia Substituta

LEMOS

Luciano Quintana Carvalho
Presidente da Cooprova

LEMOS

Dirce Margarete Coutinho
Secretária da Cooprova

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de Luciano Quintana de Carvalho. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Venâncio Aires, 27 de novembro de 2017
Rafael Alves dos Santos - Escrevente Autorizado
Emol: R$ 4,40 + Selo digital: R$ 1,40 - 0729 01 18000231 2017
ALMIR OSMAR LEMOS - TABELIÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4858016 em 12/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, Nire 43400096639 e protocolo 173426115 - 29/11/2017. Autenticação: 9039F7CB6A2116E370C78C21C7EC27D98141AD2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 17/342.611-5 e o código de segurança 87Sj
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400096639	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2100158933

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

VENANCIO AIRES
Local

8 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7724352 em 08/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, CNPJ 09660975000110 e protocolo 211728861 - 26/05/2021. Autenticação: A447C9F4A519C7E51943ABC7724E1C345BCDF487. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/172.886-1 e o código de segurança cm3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/172.886-1	RSE2100158933	26/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
962.467.400-06	MARNEI RUBENS BECKER	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7724352 em 08/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, CNPJ 09660975000110 e protocolo 211728861 - 26/05/2021. Autenticação: A447C9F4A519C7E51943ABC7724E1C345BCDF487. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/172.886-1 e o código de segurança cm3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENÂNCIO AIRES–COOPROVA. CNPJ: 09.660.975/0001-10, NIRE 43400096639.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires – COOPROVA. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um na Sede da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires – COOPROVA, no Acesso Imperatriz Dona Leopoldina, 3901 - Venâncio Aires–RS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires - COOPROVA, conforme o Estatuto e Edital de Convocação do Conselho de Administração, publicado no Jornal OLÁ edição do dia trinta de março de dois mil e vinte e um, nos seguintes termos: A Cooperativados Produtores de Venâncio Aires – COOPROVA, atualmente com 173 associados, através de seu Presidente, Marnei Rubens Becker, convoca os associados da Cooperativa a se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires - Cooprova, Venâncio Aires–RS, no dia 26 de abril de 2021, às 12:00 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados; às 13:00 horas em segunda convocação com metade mais 1 (um) dos associados ou às 14:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo 10 (dez) associados. Ordem do dia da AGE: - Prestação de Contas dos Órgãos de Administração compreendendo: Leitura e julgamento do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras e Perdas Acumuladas, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício do ano 2020; - Eleição e Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; Assuntos Gerais. Marnei Rubens Becker CPF 962.467.400-06, presidente cumprimentou todos os presentes e convidou a atual diretoria para fazer parte da mesa principal. Deu início aos trabalhos às 14:00 (quatorze) horas com a leitura do edital de convocação para a Assembleia e logo passou a palavra para a secretária Joselita Dagmara Brandão para apresentar a prestação de contas do Exercício do ano de 2020 para apreciação dos conselheiros. A contabilidade apresentada foi aprovada pelo parecer técnico do Conselho Fiscal e aprovado pelos associados por unanimidade. O presidente falou que a Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires – COOPROVA, apesar de todas as dificuldades e obstáculos está indo muito bem e que houve avanços. A seguir deu-se continuidade aos trabalhos da noite, eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Estavam presentes 23 (vinte e três) associados aptos a votar, conforme registro na lista de presenças. A Chapa para o Conselho de Administração foi apresentada da seguinte forma: **Presidente**: Marnei Rubens Becker, **Vice-presidente**: Mônica Cristina Fernandes de Moraes, **Tesoureiro**: Wilson Renato Kaufmann e **Secretário**: Raul de Azeredo Coutinho Neto, todos os associados com a qualificação: **Marnei Rubens Becker**, 46 anos, nascido em 11 de dezembro de 1974, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 962.467.400-06, RG nº 5008435009, expedida por SSP/RS, residente e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7724352 em 08/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, CNPJ 09660975000110 e protocolo 211728861 - 26/05/2021. Autenticação: A447C9F4A519C7E51943ABC7724E1C345BCDF487. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/172.886-1 e o código de segurança cm3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

domiciliado na Linha Maria Madalena, s/nº , interior do município de Venâncio Aires/RS, CEP 95800-000; **Monica Cristina Fernandes de Moraes,** 43 anos nascida em 25 de julho de 1977, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 913.373.560-34, RG 3073580056, expedida por SSP/RS, residente e domiciliada na Linha Estrela, s/n, interior do município de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000; **Wilson Renato Kaufmann,** 62 anos, nascido em 29 de maio de 1958, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 258.727.530-04, RG 5009896233, expedida por SSP/RS, residente e domiciliado em Linha Rincão de Souza, s/n, interior, no município de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000; **Raul de Azeredo Coutinho Neto**, 44 anos, nascido em 24 de setembro de 1976, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 925.060.110-72, e RG nº 7071257286 , expedida por SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Herval, interior do município de Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000, para o Conselho Fiscal foi apresentado a seguinte relação dos Titulares: **Mateus de Borba,** 35 anos, nascido em 27 de março de 1986, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 014.175.810-42, RG 9089324389, expedida por SJS/II RS, residente e domiciliado em Vila Arlindo, s/n, interior do município de Venâncio Aires-RS,CEP 95800-000; **Edson Carlos da Rosa**, 47 anos, nascido em 29 de novembro de 1973, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 669.309.520-87, e RG nº 8060009952, expedido por SSP/PC RS, residente e domiciliado na Linha Campo Grande, interior do município de Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000; **Inácio Roberto Guterres**, 62 anos, nascido em 16 de março de 1959, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF n.º 261.315.520-53, RG 3009334719, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Bela Vista, s/n, interior do município de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000; SUPLENTES: **Guilherme Wagner**, 24 anos, nascido em 07 de agosto de 1996, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF n.º 022.893.640-37, RG 7105350181, expedido pela SSP/DI RS, residente e domiciliado na Vila Santa Emilia, s/n, interior do município de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000; **Lauro Kist,** 63 anos, nascido em 18 de julho de 1957, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 299.413.930-87, RG 8009967442, expedida pela SSP/PC RS, na cidade de Venâncio Aires-RS, residente e domiciliado em Vila Arlindo, s/n, interior do município de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000; **Anderson Luis Posselt ,** 24 anos, nascido em 07 de abril de 1997, brasileiro, agricultor, CPF: 027.848.730-05, RG: 5113795107, expedida por SSP/DI RS, residente e domiciliado em Vila Teresinha, s/n interior do município de Venâncio Aires, CEP 95800-00. A eleição ocorreu por aclamação, sendo que as chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal foram aprovadas por unanimidade entre os associados presentes. Os eleitos declararam para os devidos fins que não estão impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7724352 em 08/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, CNPJ 09660975000110 e protocolo 211728861 - 26/05/2021. Autenticação: A447C9F4A519C7E51943ABC7724E1C345BCDF487. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/172.886-1 e o código de segurança cm3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

pública ou a propriedade não estando incursos em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração da Cooperativa de Produtores de Venâncio Aires - Cooprova, conforme preceitua o art. 1.011 § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e declaram ainda inexistir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral com os demais membros da administração, conforme dispõe o art.51 da Lei 5.764 de dezembro de 1971. Logo após os eleitos, foram declarados empossados pelo Sr. **Marnei Rubens Becker** que encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos. Para registro, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada, pelos membros do Conselho da Administração. Declaramos para os devidos fins e efeitos que esta é a cópia fiel da ata transcrita no Livro de Atas de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires – COOPROVA, e que a presença dos vinte e três (23) associados é comprovada pelas assinaturas constantes no livro de presença da Cooperativa. Venâncio Aires, 26 de abril de 2021.

Marnei Rubens Becker
Presidente

Raul de Azeredo Coutinho Neto
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7724352 em 08/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, CNPJ 09660975000110 e protocolo 211728861 - 26/05/2021. Autenticação: A447C9F4A519C7E51943ABC7724E1C345BCDF487. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/172.886-1 e o código de segurança cm3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/172.886-1	RSE2100158933	26/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
962.467.400-06	MARNEI RUBENS BECKER	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, de CNPJ 09.660.975/0001-10 e protocolado sob o número 21/172.886-1 em 26/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7724352, em 08/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
962.467.400-06	MARNEI RUBENS BECKER	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
962.467.400-06	MARNEI RUBENS BECKER	08/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 08/06/2021, às 19:52.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/172.886-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. terça-feira, 08 de junho de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7724352 em 08/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA, CNPJ 09660975000110 e protocolo 211728861 - 26/05/2021. Autenticação: A447C9F4A519C7E51943ABC7724E1C345BCDF487. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/172.886-1 e o código de segurança cm3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO FORMAL

Eu, Marnei Rubens Becker , representante da Cooperativa dos Produtores de Venâncio Aires, de CNPJ nº 09.660.975/0001-10, e DAP Jurídica nº SDW0966097500011301220258, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

Venâncio Aires, 13 de Fevereiro de 2023.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES - COOPROVA:09660975000110

Assinado digitalmente por COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES - COOPROVA:09660975000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=VENANCIO AIRES, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=09915899000137, OU=presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES - COOPROVA:09660975000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.09 10:36:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Representante legal do grupo formal

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DISPENSA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nome/Nome Empresarial: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA

Inscrição Municipal: 10046
CPF/CNPJ: 09.660.975/0001-10
Estabelecimento Fixo: SIM
Área do Empreendimento (m²): 0
Endereço: AVENIDA IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA, 3901
Bairro: LEOPOLDINA
CEP: 95800000
Município: VENANCIO AIRES
UF: RS

O empreendimento acima citado está dispensado de licenciamento junto ao Município de Venâncio Aires por não exercer atividades que representem risco, de acordo com a Lei Municipal nº 6.503/2019 e a classificação do Decreto Municipal nº 7.655/2021, tendo seu representante declarado, sob as penas da lei, cumprir os requisitos legais exigidos para funcionamento das atividades econômicas abaixo relacionadas relativos às normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndios e de regularidade predial.

Atividades Dispensadas de Licenciamento

Código Atividade	Descrição da Atividade	Início
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	2019/05

Esta dispensa de licenciamento é válida enquanto forem mantidas estas características do empreendimento. Qualquer alteração, inclusive na legislação, invalida este documento, sendo então necessária nova avaliação de risco.

Venâncio Aires, 30 de Maio de 2022.

Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
http://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
GCMA.EGZS.QNMS.G0M7

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

De acordo com a Lei Municipal 6.503/2019 e a classificação de risco do Decreto Municipal nº 7.655/2021, em conformidade com as legislações federais e estaduais que dispõem sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública, em especial a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e suas alterações, a(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s) cadastrada(s) pela pessoa física/jurídica está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário:

Nome/Nome Empresarial: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE VENANCIO AIRES COOPROVA

Inscrição Municipal: 10046 **CPF/CNPJ:** 09.660.975/0001-10

Endereço: AVENIDA IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA, 3901
Bairro: LEOPOLDINA **CEP:** 95800000
Município: VENANCIO AIRES **UF:** RS

Atividades Dispensadas de Licenciamento

Código Atividade	Descrição da Atividade	Início
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	2019/05

Esta dispensa de licenciamento é válida enquanto forem mantidas estas características do empreendimento. Qualquer alteração, inclusive na legislação, invalida este documento, sendo então necessária nova avaliação de risco

Venâncio Aires, 30 de Maio de 2022.

Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
http://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
QU0G.OQRG.284Q.XYYF